

submetido para análise da consultoria de investimentos contratado para esta finalidade, a fim de realizar o estudo necessário para ajustar a carteira de investimentos de acordo com o cenário atual, levando em consideração somente produtos exclusivos de renda fixa e por isso, esta deverá identificar entre o portfólio de produtos disponíveis das instituições aquelas que melhor remuneram, os investimentos a fim de atingir ou superar a meta atuarial, inclusive todos os produtos devem atender a legislação vigente que trata da alocação de recursos por parte dos investimentos. Nada mais havendo, encerra a presente ata, às onze horas e dez minutos, que será assinada por mim Juizara Fontana e pelos demais participantes: Juizara Fontana, Jônatas Mendes, Antônio José Benediti, Evandro Bonelli, Edilson Trentini, Maurício de Faria, Maurício de Faria, Jay Bell.

Ata 041/2021

No primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às oito horas, tendo por local o Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência Social para tratar de assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais. No primeiro assunto do dia, o Gestor de recursos explicou aos presentes que em decorrência da última reunião deste Conselho, onde ficou decidido sobre o aporte de recursos junto ao Banco Sicredi, que foi aberta nesta instituição financeira a conta específica em nome do Regime Próprio de Previdência Social para aplicação de parte dos recursos que compõem a carteira de investimentos e foi alocada

inicialmente o valor de R\$ 372.988,56 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em fundo de investimento renda fixa atrelado ao retorno da taxa DI, tendo em vista que o cenário atual vislumbra um aumento nos próximos meses da taxa Selic em virtude da elevação da inflação - para este aporte inicial foram retirados recursos da Caixa Econômica Federal. Na segunda pauta do dia, foi explicado e levado ao conhecimento dos conselheiros que houve a necessidade da criação de um grupo de trabalho para realizar o levantamento da massa de servidores necessários para a implementação da previdência complementar, conforme obrigatoriedade imposta pela Emenda Constitucional 103/2019 onde o prazo se encerra em 12/11/2021; para isso, foi designado formalmente o respectivo grupo de trabalho pelo Senhor Prefeito Municipal a fim de realizar os estudos necessários e em parceria com a assessoria jurídica do município elaborar o projeto de lei e encaminhado ao Poder Legislativo efetivando a criação da Previdência Complementar para os servidores efetivos dos poderes executivo e legislativo do Município. No terceiro e último assunto do dia, foi levado ao conhecimento dos membros presentes que, em virtude da necessidade na continuidade da prestação de serviços para a realização das compensações previdenciárias, foi efetuado aditivo contratual com a empresa Gestor Um, a empresa responsável pelos serviços junto ao sistema Compens, sendo que a mesma recusa apenas nos casos em que houver pessoas a compensar entre o Regime Geral e o Regime Próprio.

Nada mais havendo, encerra a presente Ata às nove horas e vinte minutos que será assinada por mim Janaina Fontana, secretária do conselho e pelos demais membros presentes. Janaina Fontana, Jonas Carlos Rubinski, Evandro Borli, Maurício Lin Pulhar, Jorgi Borli, Antonio José Benedetti,
Ata 05/2021

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, tendo por local o Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência Social dos servidores municipais. Foi comunicado aos demais membros que em virtude da ausência por parte da administração municipal de licença para tratar de interesses particulares do servidor municipal Maurício Della Pasqua, que é conselheiro do RPPS, em seu lugar assume o primeiro suplente, a Sra Meridione Rinaldi. Com seguida, foi explicado que foi realizada a licitação para contratação de empresa para implantação do regime de previdência complementar, isto que foi vencida pela Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletro CEEE, pois esta é uma obrigação imposta pela Emenda Constitucional 103/2019 que obriga aos entes federados dispor de um plano previdenciário complementar para os servidores efetivos do quadro de servidores que tenham mais que o teto do Regime Geral optarem pela adesão ao sistema ou não, bem como, oferecer tal opção aos novos servidores que vierem a se enquadrar nos critérios do plano proposto - a Lei Complementar Municipal nº 5/2021 trata da Previdência Complementar. Outro assunto in-